

SÚMULA 26

“Nas demandas de competência civil-consumerista, sendo o autor beneficiário da justiça gratuita, deve o réu arcar com o pagamento prévio de metade do valor dos honorários periciais nas hipóteses em que a produção da prova técnica for requerida por ambos os litigantes ou exclusivamente pelo autor, ou, ainda, determinada de ofício pelo juiz.”

(Autos n. [2014.040086-3](#))

Referência:

Pedido de Uniformização de Jurisprudência em Agravo de Instrumento n. [2012.018275-6](#) - Grupo de Câmaras de Direito Civil.

(Publicada na página 1 do Diário da Justiça Eletrônico n. 1953, disponibilizado em 9 de setembro de 2014)